

SE ESP

R. Genebra, 25 - Cep 01316-901
Bela Vista - São Paulo/SP
Fone (11) 3113-2600
Fax (11) 3242-2368
E-mail: seesp@seesp.org.br



28 de junho de 2007
Número 01/2007

ASSOCIE-SE AO SEU SINDICATO

O SEESP é o legítimo representante dos engenheiros no estado de São Paulo, defendendo seus interesses e lutando por conquistas para a categoria. Tornando-se sócio, o profissional confere maior representatividade a sua entidade e contribui para que mais vitórias sejam alcançadas. Além disso, o engenheiro sindicalizado passa a ter acesso a uma série de benefícios, como condições especiais para assistência médica e odontológica, assessoria jurídica e diversos convênios de consumo e serviços.

Informe-se e participe!

Visite nosso site:
www.seesp.org.br

CAMPANHA SALARIAL 2007

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data: 3 de julho de 2007

Horário: 12h (1ª convocação) e 12h30 (2ª convocação)

Local: Sede da Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí (Rua José Paulino, 7)

Pauta: **a)** discussão e aprovação da pauta de reivindicações da categoria, visando ao início das negociações da data-base de 1.º de setembro de 2007; **b)** delegar poderes para a direção do SEESP para início das negociações coletivas, assinar Acordo Coletivo de Trabalho ou instaurar Dissídio Coletivo; **c)** fixação dos valores e autorização para desconto em folha da Contribuição Assistencial e/ou Confederativa e/ou Profissional e/ou Negocial e **d)** declarar a assembleia aberta em caráter permanente até o final do processo de negociação coletiva.

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2007/2008 ENGENHEIROS DA CPTM

CLÁUSULA 001: - REAJUSTE SALARIAL

A CPTM reajustará os salários pela variação integral do maior dentre os seguintes índices, ICV do DIEESE, IPC da FIPE e INPC do IBGE, acumulado do período de 01.09.2007 a 31.08.2008, a ser aplicada sobre os salários existentes em 31 de agosto de 2007.

Parágrafo Único - Aumento Real: Os salários, já corrigidos, serão acrescidos em 10% (dez por cento), como aumento real.

Cláusula preexistente, com a inclusão do parágrafo único, levando-se em consideração o aumento no número de passageiros transportados e, que nas quatro últimas negociações a CPTM não define os representantes da empresa para formar a comissão mista da PR (Participação nos Resultados), conforme previsão legal.

CLÁUSULA 002: - CESTA BÁSICA

A CPTM manterá o fornecimento de uma Cesta Básica, a ser por ela definida, em espécie ou Tiquete Cesta, com padrão semelhante ao das Empresas vinculadas à Secretaria de Transportes Metropolitanos.

Parágrafo Primeiro - A CPTM manterá o subsídio de 100% (cem por cento) do custo dessa Cesta Básica ou Tiquete Cesta.

Parágrafo Segundo - A cesta básica será concedida a todos os empregados e alunos aprendizes, inclusive nos afastamentos por auxílio doença, acidente do trabalho e licença maternidade.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que o menor aprendiz for filho de empregado, apenas 1 (um) deles fará jus ao benefício. Cláusula preexistente

CLÁUSULA 003: - TIQUETE REFEIÇÃO

A concessão do tiquete-refeição aos empregados dar-se-á por meio de 12 (doze) talões ao ano, com 22 (vinte e duas) cotas mensais no valor a ser corrigido pela inflação acumulada no período dos 12 meses registrada pelo INPC-FIPE, sem ônus para o empregado, observando-se as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Concessão aos alunos aprendizes nas mesmas condições dos demais empregados, exceto quando da existência de restaurante próprio ou conveniado.

Parágrafo Segundo - Manutenção, de até 15 dias, nos casos de afastamento por acidente de trabalho ou licença médica.

Cláusula preexistente, com atualização do valor do tiquete.

CLÁUSULA 004: - ALUNO-APRENDIZ

A admissão de alunos aprendizes far-se-á, dentro das vagas existentes, mediante a participação e aprovação em Concurso Público.

Parágrafo Único - A remuneração dos alunos aprendizes, durante o 1º e o 2º ano de duração do curso de aprendizagem será reajustada de igual forma ao reajuste do salário mínimo, como segue:

- Durante o 1º ano do curso = 1 Salário Mínimo
- Durante o 2º ano do curso = 1,5 Salário Mínimo

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 005: - INTEGRALIZAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A CPTM assegurará complementação da remuneração líquida a ser paga ao empregado afastado por auxílio doença em razão de tratamento de saúde, por acidente de trabalho e para tratamento de doença profissional, garantindo o seu pagamento em até 3 (três) anos consecutivos de afastamento, como segue:

Parágrafo Primeiro - O valor salarial do afastamento do empregado será corrigido segundo a política salarial vigente, nas mesmas datas dos reajustes legais da CPTM.
Parágrafo Segundo - O pagamento desta complementação estabelece a obrigatoriedade do comparecimento periódico do empregado afastado ao serviço médico da Empresa, para avaliação médica, através de convocação.
Parágrafo Terceiro - O pagamento desta complementação salarial poderá ser suspenso:
1) Caso o empregado não atenda à convocação ou não se justifique a respeito junto à área médica da Companhia, decorridos 5 dias da data estabelecida para apresentação; ou
2) Por critério médico, quando da avaliação de que trata a alínea anterior.
Parágrafo Quarto - Entende-se por remuneração líquida o salário nominal acrescido das verbas que o incorpora, abatidos os descontos legais.
Cláusula preexistente

CLÁUSULA 006: - ANUÊNIO / AVERBAÇÃO DE TEMPO

A CPTM manterá os critérios atualmente praticados, relativos à Gratificação por Tempo de Serviço - Anuênio.

Parágrafo Primeiro - Esta gratificação corresponde à concessão de 1% (um por cento) sobre o salário nominal do empregado, para cada ano de trabalho efetivo prestado à CPTM, pago a partir do quinto ano, limitada a 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Segundo - Entende-se por Salário Nominal o salário contratual sem incidência de qualquer adicional ou outro tipo de contraprestação indireta.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 007: - AVISO PRÉVIO

A CPTM manterá, na dispensa sem justa causa, a concessão de um aviso prévio de 60 dias, sempre que o empregado contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à Empresa.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 008: - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CPTM mantém a concessão da gratificação de férias na proporção de 2/3 (dois terços) do Salário Nominal, ou de 1/3 (um terço) sobre a remuneração, aquilo que for mais favorável ao empregado, por ocasião de suas férias.

Parágrafo Único - Entende-se por Salário Nominal o salário contratual sem incidência de qualquer adicional ou outro tipo de contraprestação indireta.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 009 - FÉRIAS/ 13º SALÁRIO

A CPTM adiantará, por ocasião do gozo de férias, metade do 13º salário.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que não tiverem interesse devem se manifestar com antecedência de 60 (sessenta) dias do período de gozo de férias ou quando da programação das férias.

Parágrafo Segundo - A CPTM efetuará o pagamento das verbas de férias e da metade do 13º salário sempre na sexta-feira, da semana que antecede o início do período de gozo das mesmas.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, os empregados que tiverem suas férias programadas para o início do mês de janeiro, o pagamento da metade do 13º salário dar-se-á até o dia 10 de janeiro.

Parágrafo Quarto - A CPTM concederá, quando do período de gozo de férias, mediante opção prévia do empregado, a título de empréstimo, valor equivalente ao número de dias usufruídos, a ser descontado em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao do crédito realizado.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 010: - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A CPTM pagará auxílio materno infantil a seus empregados, a partir do nascimento ou adoção legal da criança até que esta complete 12 (doze) anos de idade, no valor de R\$ 157,84 (cento e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), observando que o reajuste deste valor dar-se-á sempre de igual forma ao reajuste salarial legal da Categoria abrangida pelo presente.

Parágrafo Primeiro - O auxílio acima será concedido mediante a apresentação do

comprovante da(s) matrícula(s) da(s) criança(s) em creche ou pré-escola e mantido mediante a apresentação mensal de recibo(s) de pagamento(s), até o 5º dia útil do mês subsequente ao daquele frequentado pela criança na escola.
Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da concessão dos termos do parágrafo anterior, a Empresa pagará auxílios na mesma razão, para cobertura de despesas com a guarda de até dois dependentes não matriculados em creche ou pré-escola, independente de comprovação.

Parágrafo Terceiro - A condição prevista no parágrafo segundo dar-se-á exclusivamente para empregados cuja jornada de trabalho se dê em horário noturno, desde que tenham cumprido escala noturna por mais de 15 (quinze) dias no mês, com exceção do período de férias. Por horário noturno entende-se aquele compreendido entre as 22h de um dia às 5h do dia seguinte.

Parágrafo Quarto - No caso de dependentes comprovadamente excepcionais ou inválidos, não haverá limite de idade, dispensando de matrícula em creche, pré-escola ou escola especial.

Parágrafo Quinto - Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (um) empregado na Empresa, apenas 1(um) fará jus ao benefício.

Cláusula preexistente e precedentes normativos 9 e 32 do TRT 2ª Região
Ampliação do benefício aos empregados com crianças até 12 anos.

CLÁUSULA 011: - GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR

A CPTM manterá o pagamento de uma gratificação de 10% (dez por cento) do nível inicial da classe O3 do Plano Técnico-Administrativo, aos empregados que executem tarefas de Apontador.

Parágrafo Primeiro - Esta gratificação será devida enquanto o empregado exercer a função agregada de apontadoria. Cessando esta condição cessará o pagamento da gratificação.

Parágrafo Segundo - Não se aplica o previsto no "caput" aos empregados detentores de cargos de chefia e de supervisão de nível médio, e de cargos de confiança.

Parágrafo Terceiro - Esta gratificação deverá ser excluída com a implantação de Sistema de Ponto Eletrônico.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 012: - ADICIONAL NOTURNO

A CPTM concederá o percentual de 60% (sessenta por cento), a título de adicional noturno sobre os salários nominais de seus empregados que trabalharem em horários noturnos das 22h às 5h.

Cláusula preexistente, adaptado o percentual de remuneração ao precedente normativo nº 90 do C. TST.

CLÁUSULA 013: - VALE TRANSPORTE

A CPTM concederá vale transporte nos termos estritos da legislação em vigor, a todos os empregados que necessitarem de deslocamento para cumprimento da jornada de trabalho. Parágrafo Único - A CPTM, além do previsto no "caput", estenderá este benefício aos empregados que residem fora da região metropolitana de São Paulo e que utilizam transporte coletivo intermunicipal e/ou outro tipo de transporte (ex. ônibus fretado).

Cláusula preexistente, com inclusão do parágrafo único.

CLÁUSULA 014: - HORAS EXTRAS

A CPTM manterá a remuneração das horas extras em 100% (cem por cento) sobre o salário nominal do empregado.

Parágrafo Único - A CPTM, além do previsto no "caput", estenderá este benefício aos empregados que ocupam cargos de nível universitário, alterando devidamente a norma NS.DAF/004 - ITEM 4.3 Letra d.

Cláusula preexistente, com inclusão do parágrafo único e precedente normativo 20 do TRT 2ª Região.

CLÁUSULA 015: - AUXÍLIO SAÚDE/PLANO DE SAÚDE.

A CPTM atualizará a concessão do auxílio saúde/plano de saúde, para o padrão executivo para atender as necessidades dos engenheiros durante os próximos 05 anos.

Parágrafo Primeiro - Caso não consiga atender as necessidades de qualidade, cobertura, custos e rede credenciada, a CPTM voltará a concessão de Auxílio

Saúde mensal aos seus empregados, por faixa etária e nos moldes praticados, até o mês de abril de 2006, como segue:

IDADE	VALOR ATUAL PRATICADO EM ATÉ 0 MÊS DE ABRIL DE 2006 (R\$)
A) ATÉ 29 ANOS	ATÉ R\$ 165,76
B) DE 30 A 39 ANOS	ATÉ R\$ 174,13
C) DE 40 A 49 ANOS	ATÉ R\$ 197,17
D) DE 50 A 59 ANOS	ATÉ R\$ 272,57
E) ACIMA DE 59 ANOS	ATÉ R\$ 472,83

Justificativa: Cláusula preexistente e Compromisso assumido pela CPTM, de renegociar a modalidade de atendimento à saúde. Com a inclusão dos parágrafos.

Os valores estão atualizados.(com 4,142% referente ao DC2007 sobre valor histórico de 2006)

CLÁUSULA 016: - SEGURO DE VIDA EM GRUPO/DECESSOS

A CPTM concederá seguro de vida em grupo, assistência funeral (decessos) e seguro de acidentes pessoais a todos os empregados e respectivos cônjuges ou companheiros(as), nas condições e valores estipulados na apólice de seguro contratada pela Empresa.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 017: - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A CPTM concederá o adicional de 15% (quinze por cento) do salário nominal aos empregados integrantes dos cargos de Agente, Encarregado e Supervisor de Segurança, quando atuando nas funções típicas da Segurança Operacional ou da Segurança Patrimonial.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 018: - REEMBOLSO QUEBRA-DE-CAIXA

A CPTM manterá o reembolso da diferença de quebra-de-caixa, conforme definido em norma em vigor.

Cláusula preexistente.

CLÁUSULA 019: - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A CPTM manterá o Adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal dos empregados beneficiados pelo presente Acordo, a ser creditado no dia 15 de cada mês.

Parágrafo Único - O valor adiantado será descontado do pagamento da remuneração devida ao empregado no último dia útil de cada mês.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 020 - PATRIMÔNIO / TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS

A CPTM cobrará dos empregados a taxa de ocupação de imóveis por eles ocupados em função do salário base de cada empregado:

Parágrafo Primeiro - Os valores atuais de aluguel dos contratos assinados até 01/09/04, serão corrigidos pelo mesmo índice do reajuste salarial, a partir de 1º de setembro de 2005.

Parágrafo Segundo - Os valores atuais dos contratos assinados após 01/09/04, serão corrigidos proporcionalmente ao período de ocupação, pelo mesmo índice do reajuste salarial, a partir de 01/09/05.

Parágrafo Terceiro - Será, também, cobrado do empregado, conforme especificado no "Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial", o valor correspondente às taxas e impostos relativamente ao imóvel utilizado pelo mesmo.

Cláusula preexistente, com alteração de redação.

CLÁUSULA 021: - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO / PLANO ODONTOLÓGICO

A CPTM manterá a atual prática de um Plano Odontológico de prestação de serviços de assistência.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 022: - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO

A CPTM manterá o desconto em folha de pagamento, de empréstimos pessoais contraídos pelos empregados, nos termos do Decreto nº 4.840, de 17 de setembro de 2003, com as entidades financeiras conveniadas.

Cláusula preexistente, Convênio existente.

CLÁUSULA 023: - TRANSPORTE PARA FORA DO LOCAL DE TRABALHO HABITUAL

A CPTM propiciará meio de locomoção adequado e gratuito para seus empregados, quando no cumprimento de suas jornadas de trabalho, forem compelidos a iniciar ou findar o serviço fora de seu local normal de trabalho.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 024: - TRANSPORTE GERAL

A CPTM concederá bilhete de serviço a seus empregados, observada a legislação vigente, para utilização no Sistema Ferroviário por ela operado.

Parágrafo Primeiro - A CPTM, implantará, através de convênio com as empresas vinculadas à Secretaria de Transportes Metropolitanos - STM, passe livre aos empregados da CPTM, no sistema de transportes operado pela STM.

Parágrafo Segundo - A CPTM estenderá o benefício previsto no parágrafo primeiro aos aposentados da CPTM.

Cláusula preexistente, com a inclusão dos parágrafos 1º e 2º.

CLÁUSULA 025: - TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO BANCÁRIO

A CPTM atenderá aos pedidos de transferência de créditos bancários dos empregados, remetendo-os às agências conveniadas que melhor condição de atendimento oferecerem.

Parágrafo Único - A CPTM se compromete a negociar com a instituição financeira detentora do convênio para pagamento de seus empregados à isenção das taxas atualmente praticadas (ex. taxa de extratos, manutenção de contas, etc.).

Cláusula preexistente, com a inclusão do parágrafo único.

CLÁUSULA 026: - CALENDÁRIO ANUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

No período de vigência do presente Acordo Coletivo, a CPTM propiciará a compensação de folgas em dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício.

Parágrafo Primeiro - Salvo no caso de acidentes ou incidentes e necessidade imperiosa, a CPTM não poderá escalar empregado para trabalhar no seu repouso remunerado.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de prestação de trabalho no repouso remunerado, será devido ao empregado o pagamento das horas trabalhadas de acordo com a legislação pertinente ou, repouso compensatório.

Cláusula preexistente e precedente normativo 30 do TRT 2ª Região

CLÁUSULA 027: - AUSÊNCIA POR TRATAMENTO DENTÁRIO

A CPTM abonará as horas em que o empregado comparecer ao Sindicato ou em particular para tratamento dentário, apresentando no retorno ao local de trabalho atestado odontológico assinado pelo dentista com menção da hora de chegada e saída.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 028: - LIBERAÇÃO DIA DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A CPTM, através das respectivas chefias, fará programações específicas, onde couber, para liberação dos empregados da via permanente e de manutenção, com vistas ao recebimento dos salários no fim de cada mês.

Cláusula preexistente e precedente normativo 25 do TRT 2ª Região

CLÁUSULA 029: - RECEBIMENTO PIS/PASEP

A CPTM, por intermédio das respectivas chefias, fará programações específicas para a liberação de empregados, que deverão receber vantagens estabelecidas por lei através da rede bancária (PIS / PASEP), observando o limite de até 3 (três) meses da data do direito ao recebimento.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 030: - FÉRIAS PERÍODO DE GOZO

A CPTM garantirá que o início do período de férias do empregado só ocorra após o seu descanso, folga ou intervalo regulamentar, independente do tipo de escala / turno a que esteja submetido.

Parágrafo Único - A CPTM avisará aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início das férias individuais sempre que a Empresa alterar a data inicialmente prevista, salvo por necessidade imperiosa de serviço.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 031: - CONVÊNIO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO A CPTM

implementará convênios com entidades educacionais nas modalidades de ensino superior, de ensino fundamental, médio e/ou técnico, inclusive com creches, bem como com escolas de idiomas, para empregados, dependentes diretos e estagiários, de forma a possibilitar vantagens aos mesmos, como desconto em matrícula, mensalidade ou outros itens cobrados.

Parágrafo Primeiro: A CPTM fará divulgação nos meios de comunicação disponíveis dos nomes das instituições de ensino que firmarem convênios, bem como os cursos e vantagens oferecidos aos empregados, dependentes diretos e estagiários.

Parágrafo Segundo: A CPTM divulgará em suas dependências cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelo SESI e cursos profissionalizantes promovidos pelo SENAI.

Cláusula preexistente com alteração na nomenclatura da cláusula.

CLÁUSULA 032: - ATIVIDADES CULTURAIS / EDUCATIVAS / LAZER

A CPTM divulgará e promoverá a realização de atividades culturais, educativas e de lazer aos seus empregados e dependentes diretos, incentivando a participação e o desenvolvimento de novas formas de expressão no campo da arte, música, esporte, literatura etc.

Parágrafo Único: A CPTM implementará convênio com o SESI, que proporcionará vantagens aos empregados que se associarem, a fim de que possam usufruir das atividades de lazer dos seus CATS- Centro de Atividade do SESI.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 033: - EDUCAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

A CPTM proporcionará a título de educação continuada, aperfeiçoamento e reciclagem tecnológica o equivalente a no mínimo 12 (doze) dias úteis ao ano para cada profissional, fazendo ampla divulgação, incentivando e propiciando os meios e as oportunidades para a realização de cursos, treinamentos, seminários, cursos de pós-graduação e congressos técnicos, além de viabilizar o intercâmbio com as empresas congêneres, visando à transferência de tecnologia.

Cláusula preexistente com alteração na redação

CLÁUSULA 034: LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO-FAMILIAR

A CPTM, aceitará atestados médicos apresentados à Chefia imediata, de até 2 (dois) dias por ano, por empregado, relativos ao acompanhamento de dependentes legais em atendimento médico / hospitalar.

Parágrafo Único - As necessidades de ausências, de caráter excepcional, serão avaliadas por profissionais da área de Serviço Social da Empresa, que deverão emitir as recomendações técnicas adequadas para cada caso.

Cláusula preexistente e precedente normativo 37 do TRT 2ª Região, com exclusão do parágrafo primeiro

CLÁUSULA 035: - ESTABILIDADE GESTANTE

A CPTM assegurará a estabilidade no emprego de 180 (cento e oitenta) dias, à gestante, após o término da licença maternidade, excetuado o cometimento de falta grave.

Parágrafo Primeiro - Caso a atividade que a gestante esteja desempenhando ofereça riscos atestados pela área médica, a Empresa deverá aproveitá-la em outras atividades previstas no PCS, durante o período de gravidez.

Parágrafo Segundo - Ficam excluídas das garantias previstas nesta cláusula as hipóteses de rescisão de Contrato de Trabalho por iniciativa da empregada, mediante acordo entre as partes e com assistência do SINDICATO, ou por término do contrato a termo.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 036: - LICENÇA MATERNIDADE

A CPTM concederá licença remunerada à empregada que: adotar legalmente ou tiver a guarda judicial de crianças com até 1 (um) ano pelo período de 120 (cento e vinte) dias; adotar legalmente ou tiver a guarda judicial de crianças de 1 (um) a 4 (quatro) anos pelo período de 60 (sessenta) dias e, adotar legalmente ou tiver a guarda judicial de crianças de 4 (quatro) a 8 (oito) anos pelo período de 30 (trinta)

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 037: - ALEITAMENTO MATERNO

A CPTM concederá 2 (duas) horas diárias, preferencialmente no início ou no término da jornada, por escolha da empregada, para aleitamento de seu filho, até que o mesmo complete a idade de 12 (doze) meses.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 038: - FÉRIAS GESTANTE

A CPTM garantirá que a empregada gestante possa marcar seu período de férias na seqüência da licença maternidade.

Parágrafo Único - Esse benefício será estendido às empregadas que fizerem adoção legal nos termos da Cláusula que trata de LICENÇA MATERNIDADE.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 039: - APOSENTADORIA ESPECIAL

A CPTM preencherá o formulário de exposição a agentes agressivos de forma conveniente e adequada, de acordo com a legislação, para a concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS.

Parágrafo Único - Sempre que a avaliação feita pela Empresa, no que concerne a exposição a ruídos, for igual ou inferior a 90dB(A) decibéis, é facultado ao Sindicato convocar perito oficial do Ministério do Trabalho, para acompanhamento.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 040: - UNIFORMES

A CPTM, com base no disposto na Norma de Serviço em vigor, fornecerá gratuitamente a seus empregados uniformes, cujo uso seja considerado obrigatório.

Parágrafo Primeiro - Caso o fornecimento ocorra de forma insuficiente, os empregados ficarão isentos de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo - Os uniformes deverão ser adequados a todas as condições, inclusive funcionais e climáticas.

Parágrafo Terceiro - Serão fornecidos conjuntos completos de uniformes, de acordo com a categoria funcional do empregado e conforme especificação da Empresa, para períodos de 18 (dezoito) meses ou de 1 (um) ano de intervalo para troca.

Parágrafo Quarto - Para a reposição de peças do uniforme, por qualquer motivo, os empregados deverão proceder à devolução das peças a serem substituídas.

Cláusula preexistente e precedente normativo 15 do TRT 2ª Região

CLÁUSULA 041 - UTILIZAÇÃO DE EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A CPTM fornecerá Equipamento de Proteção Individual - EPI, gratuitamente, ao empregado que, por Lei e em razão das suas funções, esteja obrigado a utilizá-lo, desde que adequado aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive devendo possuir o C.A. (Certificado de Aprovação), nos termos da legislação específica, que deverá ser apresentado ao Sindicato quando solicitado.

Parágrafo Primeiro: A CPTM ministrará treinamentos periódicos e reciclagem quanto a conscientização, uso, forma correta de utilização, higienização, conservação e guarda do EPI.

Parágrafo Segundo: É terminantemente proibido o empregado recusar-se a utilizar o EPI, tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, cuja inobservância constitui falta grave, cabendo a aplicação de penalidade ao empregado infrator.

Parágrafo Terceiro: A CPTM deverá fornecer condições ideais de conservação e guarda dos EPI's, ao empregado que esteja enquadrado nas condições previstas nesta cláusula.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 042: - DANOS MATERIAIS

A CPTM não cobrará os danos causados com quebra de materiais e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 043: - DIFERENÇAS SALARIAIS

A CPTM pagará a seus empregados os créditos de salários, indenizações, horas extras, diárias e outras quantias devidas a qualquer título, tomando por base de cálculo o salário do mês de liquidação.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 044: - FÉRIAS FRACIONAMENTO

A CPTM, observadas as necessidades de serviço, poderá permitir o desdobramento das férias do pessoal em dois períodos, um dos quais nunca inferior a 10 (dez) dias corridos, nos termos do parágrafo 1º, do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo-se também pedidos formais formulados por empregados com idade igual ou superior a 50 anos.

Parágrafo Único - A CPTM viabilizará um sistema de férias que permita periodicamente a todos os empregados, condições de serem gozadas nos meses considerados "nobres" (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 045: - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

A CPTM não poderá dispensar seus empregados durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores e 6 (seis) meses imediatamente posteriores à aquisição do direito mínimo adquirido de aposentadoria, definido pelo INSS, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 046: - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO

A CPTM não rescindir o contrato de trabalho de seus empregados afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, antes de transcorridos 365 dias de alta do INSS, salvo por motivo de falta grave.

Parágrafo Primeiro - Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, deverá ser readaptado e reequilibrado no Plano de Cargos e Salários - PCS, observadas as condições e requisitos definidos para o cargo.

Parágrafo Segundo - Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos nas funções em que forem julgados capazes, desde que existentes no PCS.

Parágrafo Terceiro - As readaptações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado, desde que homologado pelo INSS.

Cláusula preexistente e precedente normativo 27 do TRT 2ª Região

CLÁUSULA 047: - CARGOS / FUNÇÕES EM EXTINÇÃO

A CPTM assegurará aos empregados que ocupam cargos em extinção, a participação em processos seletivos internos, obedecidos os requisitos necessários do novo cargo e função.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 048: - ESTABILIDADE MEMBROS DA CIPA

A CPTM adotará, na composição dos membros da CIPA, os critérios consubstanciados na legislação própria, garantindo aos representantes titulares e suplentes dos empregados a estabilidade preconizada na Lei.

Parágrafo Primeiro - A CPTM divulgará as eleições da CIPA com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecipação, comunicando ao Sindicato.

Parágrafo Segundo - A CPTM abonará o ponto dos representantes da CIPA de acordo com o seguinte critério:

- a) Abono de 5 (cinco) horas semanais dos representantes eleitos para participação em reuniões da CIPA, inspeções em locais de trabalho, análise e investigação de ocorrências na área de atuação à qual pertence, desde que comprovada em ata;
- b) No dia das eleições o abono será estendido aos candidatos e fiscais.

Parágrafo Terceiro - Os representantes de empregados na CIPA não serão transferidos da área de atuação para os quais foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 049: - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CPTM prestará assistência jurídica aos seus empregados quando a demanda, de ordem criminal, for oriunda do exercício legítimo e legal da atividade profissional, sendo os mesmos envolvidos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 050: - ACERVO TÉCNICO

A CPTM fornecerá, a pedido do interessado e para fins de acervo técnico, declaração contendo a indicação da participação específica em estudos, planos, projetos, obras e serviços, ficando condicionado o fornecimento da referida declaração à participação efetiva do empregado interessado em todo o trabalho realizado.

Parágrafo Único - De acordo com o estipulado pela Lei Federal nº 6.469, de 7 de dezembro 1977, regulamentada pela resolução do Confea nº 317, de 31 de outubro 1986, a Empresa deverá emitir e recolher integralmente as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica), em nome de cada um dos engenheiros que estiverem exercendo suas atividades em um determinado trabalho, devendo cada profissional assinar a respectiva ART. Obrigatoriamente, cada ART deve corresponder a um determinado contrato descrevendo as obras ou serviços realizados e detalhando o desempenho de cargo ou função técnica, valendo, neste caso, para cada nomeação, designação, contrato de trabalho ou alteração de cargo ou função.

Cláusula preexistente e alteração do parágrafo único

CLÁUSULA 051: - REVISÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA

A CPTM permitirá que os empregados à disposição do serviço médico da CPTM, para fins de revisão médica e psicológica, tenham sua frequência apontada como efetivo serviço.

Parágrafo Primeiro - Os exames médicos, nas revisões, serão efetuados de acordo com o cronograma da unidade local, observadas as escalas de trabalho e local de melhor conveniência para as partes.

Parágrafo Segundo - A CPTM fará exames periódicos em seus empregados após o descanso regulamentar ou de acordo com recomendação da área Médica.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 052: - ATESTADOS MÉDICOS

A CPTM aceitará atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, Sindicatos ou particulares.

Parágrafo Primeiro - Nos atestados médicos ou odontológicos de até 15 (quinze) dias, o empregado deverá apresentar o mesmo à sua Chefia imediata para justificar a sua ausência e esta, após o abono da frequência, deverá encaminhar o atestado ao Posto Médico para registro em prontuário e avaliação da necessidade de comparecimento do respectivo empregado.

Parágrafo Segundo - Nos atestados superiores a 15 dias o empregado deverá comparecer ao Posto Médico onde está cadastrado até o 10º dia consecutivo ou, na impossibilidade de comparecimento, a sua Chefia imediata e/ou o Posto Médico deverão ser comunicados dentro do mesmo prazo, para que seja providenciada a documentação necessária, a fim de protocolar o benefício de auxílio doença junto ao INSS.

Cláusula preexistente e precedente normativo 16 do TRT 2ª Região

CLÁUSULA 053 - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

O empregado poderá solicitar a assistência de um representante do Sindicato, quando submetido à Comissão de Sindicância.

Cláusula preexistente e CF/88, art. 8º, III

CLÁUSULA 054: - AUSÊNCIA DIFICULDADES DE ACESSO

A CPTM, com base em parecer da chefia local, poderá abonar o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de

trabalho por consequência de movimento paredista no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal).

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 055: - SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

A CPTM manterá as reuniões bimestrais, conjuntas, com até 2 (dois) representantes de cada Sindicato, objetivando:

Parágrafo Primeiro: - Apresentar o andamento de planos e ações destinados à prevenção e preservação da saúde dos empregados no ambiente ocupacional.

Parágrafo Segundo: - Receber dos Sindicatos informações sobre as não conformidades identificadas que afetem os empregados, de maneira global, em assuntos de Segurança e Medicina do Trabalho e que possam vir a gerar novos planos e ações de melhoria dentro das prioridades de gestão da CPTM.

Cláusula preexistente com ajuste na redação

CLÁUSULA 056: - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de Trabalho da Empresa será única, fixada em 40 (quarenta) horas/semanais, exceto para os empregados do Centro de Controle Operacional, que está fixada em 36 (trinta e seis) horas/semanais.

Parágrafo Primeiro – A CPTM considerará encerrada a jornada de trabalho do pessoal somente na hora em que chegarem de retorno a seu local habitual de trabalho, pagando-lhes como horas extraordinárias àquelas que excederem à jornada normal de trabalho.

Parágrafo Segundo – A CPTM cumprirá o disposto em Lei, relativamente às classes que têm jornada de trabalho semanal especialmente estabelecida.

Parágrafo Terceiro – A CPTM manterá as escalas de trabalho, conforme pactuado com o Sindicato nos Acordos Aditivos ao ACT/2004/05, relativamente aos segmentos Estação, Centro de Controle Operacional, Manutenção, Circulação (Tração) e Segurança.

Parágrafo Quarto – Fica a Empresa obrigada a respeitar o horário de repouso e alimentação vencida a 4ª (quarta) hora ou até a 5ª (quinta) hora de trabalho para o pessoal não previsto no parágrafo terceiro.

Cláusula preexistente, com ajustes na redação.

CLÁUSULA 057: - AUSÊNCIA / PROCESSO SELETIVO

A CPTM favorecerá o empregado inscrito para participar de processos seletivos internos, ajustando escala de serviço e jornada de trabalho compatíveis com horários de provas e exames, quando necessário.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 058: - QUADRO DE AVISO

A CPTM permitirá a afixação de quadros exclusivos do Sindicato, desde que por estes solicitados previamente, nas dependências da Empresa, em locais apropriados e visíveis, para comunicados de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, observadas as condições e parâmetros definidos pela Empresa.

Cláusula preexistente e precedente normativo 18 do TRT 2º Região

CLÁUSULA 059: - NORMAS E PROCEDIMENTOS

A CPTM fornecerá aos Sindicatos signatários do Acordo Coletivo de Trabalho exemplar das regulamentações administrativas, normas e procedimentos sobre recursos humanos que se encontrem vigorando e aquelas emitidas na vigência deste Acordo.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 060: - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A CPTM depositará em até 3 (três) dias úteis a Contribuição Sindical devida em favor do Sindicato, após o dia de pagamento dos salários dos empregados no mês de competência.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 061: - DIRIGENTES SINDICAIS

A CPTM liberará dirigentes eleitos do Sindicato, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Na razão de 1 (um) por 600 (seiscentos) empregados associados ou lotados na respectiva base territorial do Sindicato, com salários

e demais vantagens. Fica satisfeita a condição de liberação do dirigente sindical sempre que for atingida ou superada a quantidade de 301 (trezentos e um) empregados, além dos 600 (seiscentos) empregados associados.

Parágrafo Segundo - Fica assegurada a prática atual de distribuição como segue: o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo poderá ter liberado até 6 (seis) Dirigentes Sindicais; o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, até 5 (cinco) Dirigentes Sindicais; o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona da Central do Brasil, 1 (um) Dirigente Sindical e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, 1 (um) Dirigente Sindical.

Parágrafo Terceiro: - A CPTM, considerada a necessidade dos serviços, poderá conceder abono de ausências (ponto livre) a empregados eleitos Dirigentes ou Delegados Sindicais convocados pelo Sindicato até 30 (trinta) dias homens/mês, total ou parcial nos dias solicitados, durante a vigência deste Acordo, mediante solicitação por escrito do Sindicato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 062: - ASCENSÃO FUNCIONAL DIRIGENTE SINDICAL

A CPTM permitirá que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, afastado para exercício de seu mandato, participe de seus processos seletivos internos, em igualdade de condições com os demais empregados.

Parágrafo Primeiro - O aproveitamento dar-se-á na medida da existência de vagas liberadas para preenchimento.

Parágrafo Segundo - Para o exercício do novo cargo e função, o empregado Dirigente Sindical deverá retornar à ativa junto aos quadros da Empresa, por um período mínimo de 1 (um) ano.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 063: - PENALIDADE INADIMPLÊNCIA

A CPTM, na inadimplência ao cumprimento de cláusulas deste Acordo, receberá notificação do Sindicato, através de seu Departamento de Administração de Pessoal, que terá 10 (dez) dias para solucionar ou convocar o reclamante para solução administrativa.

Parágrafo Primeiro - Persistindo a irregularidade, a decisão será proferida por arbitramento judicial ou extrajudicial através do representante do Ministério do Trabalho, tendo o Sindicato competência de substituto processual.

Parágrafo Segundo - Fica fixado o foro da comarca da Capital para dirimir eventuais questões judiciais.

Parágrafo Terceiro - Caracterizada a inadimplência administrativa, a CPTM dará cumprimento imediato à cláusula e ressarcirá o Sindicato de todas as despesas decorrentes.

Parágrafo Quarto - Caracterizada a inadimplência pelo Ministério de Trabalho, a CPTM recolherá aos cofres do Sindicato, uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, de forma cumulativa, tantas quantas forem as cláusulas não cumpridas, multiplicado pelo número de empregados que se encontrem em situação divergente ao pactuado no presente Acordo, em favor dos empregados envolvidos.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 064: - SINDICATO - DESLIGAMENTO E DESCONTO

A CPTM somente fará processamento em Folha de Pagamento da desfiliação de associado do Sindicato e supressão de descontos, quando solicitados pelo Sindicato com base em pedido expresso do empregado.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 065: - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

Serão realizadas reuniões periódicas, com agenda pré-determinada e acordada

entre a CPTM e os Sindicatos, com a finalidade de apresentar e debater assuntos tratados pela Companhia relacionados à gestão de Recursos Humanos e as Cláusulas do presente Acordo.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 066: - DESCONTO CONFEDERATIVO / ASSISTENCIAL

A CPTM, com base em comunicação do Sindicato, através de ofício específico remetido à Empresa, com tempo hábil para o processamento e em conformidade com os preceitos legais pertinentes, procederá ao desconto nos salários, de todos os seus empregados, da Contribuição Confederativa / Assistencial, aprovada e fixada nas respectivas Assembleias gerais dos Sindicatos profissionais signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 067: - ABRANGÊNCIA/ VALIDADE

As condições de trabalho do presente Acordo abrangem todos os empregados da CPTM integrantes da Categoria Profissional representada pelos Sindicatos signatários, associados ou não, bem como todos os ferroviários que venham a ingressar na Empresa a partir desta data, dentro de seu âmbito regional de representatividade e/ou pertencentes à Categoria Profissional dos Engenheiros, e terão vigência por 12 (doze) meses, a partir de **1º de setembro de 2006 até 31 de agosto de 2007**.

Parágrafo Único - A data base da Empresa é 1º de setembro de cada ano.

Cláusula preexistente

CLÁUSULA 068: - PCS - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS / PLANO DE CARREIRA

A CPTM deverá, após a assinatura do presente Acordo, aplicar um PCS intermediário, ou seja, antes de finalizar os trabalhos, a fim de corrigir as distorções existentes, adequando os cargos às funções e, por conseguinte os salários. Apresentando e distribuindo ao Sindicato cópia oficial do PCS em vigor e as projeções dos estudos desenvolvidos até o momento da assinatura deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro - Implantar um Plano de Carreira, destacando os mapas de acessos e os critérios de movimentação, que possibilite a ascensão profissional do empregado na empresa, garantindo que pelo menos uma das Diretorias seja ocupada por uma profissional de carreira.

Parágrafo Segundo - Formalizar as áreas informais na estrutura organizacional da empresa.

Parágrafo Terceiro - Eliminar o conceito de estrutura matricial, retornar o cargo de Coordenador e não diminuir os postos de trabalho.

Parágrafo Quarto - Corrigir a curva salarial, eliminando as distorções salariais internas, e ajustando-a de forma que se tenha uma isonomia salarial, tomando como referência as empresas vinculadas à Secretaria de Transporte Metropolitano.

Parágrafo Quinto - Preencher as vagas do Plano Executivo aproveitando, preferencialmente, os profissionais de carreira.

Cláusula nova

CLÁUSULA 069: - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PR

Todos os empregados farão jus a um salário base a título de Participação nos Resultados.

Parágrafo Primeiro - Empregados e Sindicato continuarão a participar das reuniões para concluir estudo sobre a Participação nos Resultados de 2005/2006/2007/2008, para fixar os critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal.

Cláusula nova - Justificativa: Precedente Normativo 35 do TRT 2ª Região.

CLÁUSULA 070: - PREVIDENCIA PRIVADA SUPLEMENTAR

A CPTM deverá estender o Plano de Previdência Privada Suplementar da REFER a todos os empregados da empresa, na assinatura do presente Acordo, com a abertura para a adesão de todos os interessados, mantendo os níveis de qualidade,

benefícios, prazos e o mesmo padrão de desembolso do plano atual e adequá-lo para Plano de Contribuição Definida.

Parágrafo Primeiro - A CPTM deverá dar início, por ocasião da assinatura do presente Acordo, a regularização da situação dos empregados que não foram beneficiados com este direito, isto é, efetuando a inclusão retroativa de todos, nos mesmos padrões praticados até então, conforme exigência expressa no artigo 8º do decreto 81240 de 15/07/1977 e várias revisões posteriores incluindo a lei complementar 109 de 29/05/2001 no seu artigo 16º, que diz: "Os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos instituidores".

Parágrafo Segundo - A CPTM se compromete em não prejudicar de nenhuma forma os empregados que já possuem esse direito, entendendo-se assim como direito já adquirido.

Cláusula nova

Justificativa: Tendo em vista que, atualmente existem funcionários com previdência suplementar e outros sem, contrariando a legislação de regulamenta a questão.

CLÁUSULA 070: - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA / PESSOAL DE ESTAÇÃO

A CPTM pagará adicional de risco de vida de 15% (quinze por cento) sobre o salário nominal, com reflexo nos demais títulos contratuais aos bilheteiros, agentes operacionais I e II, encarregados de estação e chefes gerais de estação.

Cláusula nova

CLÁUSULA 071: - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PESSOAL DE TRACÇÃO

A CPTM com base na legislação em vigor pagará aos integrantes das classes Maquinista e Maquinista Especializado, enquanto no exercício das atribuições próprias da classe, o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário nominal.

Parágrafo Primeiro - Tal pagamento dar-se-á mediante a laudos técnicos.

Parágrafo Segundo - Os referidos laudos poderão ser revistos a qualquer tempo de modo que sejam adaptados e / ou atualizados às condições reais de trabalho e a legislação específica.

Cláusula nova - Justificativa: Inúmeras sentenças favoráveis aos maquinistas que pleiteiam este direito na justiça, gerando grandes passivos trabalhistas para a CPTM.

CLÁUSULA 072: - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ENGENHEIROS

A CPTM garantirá o pagamento do adicional de remuneração sobre as atividades perigosas conforme artigo 7º da Constituição Federal, inciso XXIII, de 30% (trinta por cento), a todos os engenheiros que, no exercício de suas funções ingressem em área de risco, inclusive os que exerçam cargos no Plano Representativo.

Parágrafo Primeiro - A CPTM garantirá o retorno do pagamento do adicional de periculosidade pra todas as funções que tiveram esse direito suprimido pela empresa, retroativamente, desde a data da supressão.

Cláusula nova

CLÁUSULA 073 - ABONO SALARIAL.

A CPTM pagará a todos os empregados, um abono salarial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no mês da assinatura do presente acordo.

Cláusula nova; Justificativa: Em razão dos reajustes das últimas negociações terem ficado abaixo da média dos indicadores de inflação, medidos pelos órgão oficiais.

CLÁUSULA 074 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.

A CPTM, nos casos de substituição provisória, pagará ao empregado substituto, igual remuneração paga ao substituído, incluindo gratificações e adicionais, pelo período que durar a substituição.

Cláusula nova; Justificativa: Política de estrutura salarial, prevista no atual PCS (Plano de Cargos e Salários) da CPTM.